

**DECRETO N° 041/2020**  
**DE 05 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelos comércios de gênero alimentício na cidade de Santo Antônio do Leste – MT.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e, Considerando a necessidade de prevenir a introdução do Coronavírus (COVID-19) se dê em nosso Município;  
Considerando a necessidade de se retomar as atividades necessárias ao desenvolvimento da economia local.

DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece as medidas a serem adotadas pelos comércios de gênero alimentício na cidade de Santo Antônio do Leste – MT.

**Art. 2º.** Fica autorizado o funcionamento de bares, lanchonetes, padarias e restaurantes, no Município de Santo Antônio do Leste, com a adoção das seguintes medidas:

- I – A disposição das mesas deverá observar o espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre elas;
- II – A disponibilização de álcool 70º ou locais para higienização das mãos por parte dos clientes;

III – Uso de máscaras por parte de funcionários e colaboradores no estabelecimento;

IV – Após o uso pelo cliente as mesas e cadeiras deverão ser higienizadas imediatamente;

V – Não é recomendado a permanência nos estabelecimentos comerciais de pessoas que estejam enquadradas nos grupos de riscos – idosos, pessoas que possuem doenças crônicas como diabetes, hipertensão, distúrbios cardiovasculares, insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica – ou que tenham contato com elas, bem como aqueles que apresentem sintomas como febre, tosse ou dificuldade para respirar.

**Art. 3º.** Para o cumprimento das medidas impostas no presente Decreto, o Município utilizará de sua equipe de fiscalização, a qual contará com o apoio da Polícia Militar em caso de descumprimento.

**Art. 4º.** O descumprimento das medidas do presente Decreto ensejará na suspensão dos alvarás de funcionamento do estabelecimento comercial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Leste, 05 de maio de 2.020

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**